

EBI / S DA MADALENA

Aviso n.º 118/2005 de 9 de Fevereiro de 2005

ESCOLA BI/S DA MADALENA

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontram afixadas para consulta as listas de antiguidade do Pessoal não Docente e Docente, respectivamente, deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários, de acordo com o artigo 96.º do citado decreto-lei, podem, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, apresentar reclamação ao dirigente dos serviços.

21 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Tomás Gaspar da Costa*.